

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002176-08.2018.8.16.0031

MASSA FALIDA DE J.J. SCHRAM ME, neste ato representado por **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado Administrador Judicial no processo de Falência supracitado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A fim de dar cumprimento ao que determina o art. 104 da Lei 11.101/2005¹, este AJ informa que realizou a oitiva do representante legal da empresa falida, Sr. José Jauri Schram, assistido por seu advogado, o qual respondeu a todos os questionamentos da referida disposição legal, bem como foi alertado de todas as disposições contidas na lei de regência.

Outrossim, impende esclarecer que, de acordo com as informações obtidas e os documentos analisados até o momento, não foram detectadas, na conduta do sócio da falida, circunstâncias que possam ser enquadradas como crimes falimentares ou conexos, a teor do disposto no art. 186 da Lei 11.101/2005².

¹ **Art. 104.** A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres (...).

² **Art. 186.** No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, manifesta ciência este AJ do retorno negativo das novas buscas de ativos de bens através dos Sistemas Renajud (mov. 233), DOI/Infojud (mov. 234) e Sisbajud (mov. 240). Sobre essas respostas, ainda, esclarece que a operação imobiliária apontada no documento de mov. 234.5 corresponde ao que foi informado pelo sócio da falida em sua oitiva (venda de imóvel para pagamento de funcionários em período bastante anterior à decretação da falência), bem como que os valores apontados na busca do Sistema Sisbajud mostram-se ínfimos perante as dívidas falimentares.

Por fim, analisando o caderno processual, verifica-se que, no mov. 242, o sócio falido foi citado, tendo em seguida constituído advogado, conforme petição de mov. 244, o que lhe permitirá dar cumprimento às ordens já determinadas por este Juízo para prosseguimento regular do feito.

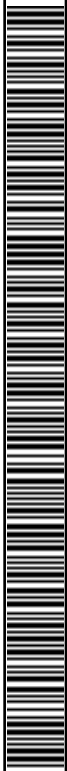
ANTE O EXPOSTO, requer a juntada do respectivo termo de comparecimento assinado pelo representante legal da empresa falida e pelo Administrador Judicial, bem como informa que aguardará o cumprimento, pelo Sr. José Jauri Schram, do determinado no item 2.1 da decisão de mov. 145.

Nestes termos, requer deferimento.

Guarapuava, 13 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



**TERMO DE COMPARECIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI
11.101/05**

J.J SCHRAM ME

No dia 2 de agosto de 2023, às 16h, por meio de reunião virtual realizada através do *link* <https://us06web.zoom.us/j/86867275885?pwd=bkNgeWblMFRSOXc2ZkpOK01DK2oxZz09>, compareceu o representante legal da Falida, Sr. José Jauri Schram, acompanhado de seu advogado, Dr. João Rodrigo Hipólito, OAB/PR 73.701, e o Administrador Judicial, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, bem como os advogados Dra. Suzana Valenza Manocchio Petry, OAB/PR 30.544 e Dr. Mauro Alexandre Araujo Kraismann, OAB/PR 37.078, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao processo de Falência nº. 0002176-08.2018.8.16.0031, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR, da empresa J.J. Schram ME.

Questionada sobre suas informações pessoais, a representante da empresa assim respondeu: “José Jauri Schram, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.318.879-10, portador da cédula de RG n.º 7691760-4, residente e domiciliado a Br 277, Km 337 s/n, CEP 85.100-000, Guarapuava/PR.”.

Quando questionado sobre as razões da crise, disse que “prestava exclusivamente serviços para a Klabin e que fez um grande aporte de capital, com a contratação de trabalhadores, compra de caminhões e demais materiais necessários. Entretanto, que parou de prestar serviços a Klabin e que, por este motivo, não conseguiu prosseguir com a atividade empresarial, tendo que vender seus bens para conseguir realizar o pagamento de todos os seus funcionários”.

Questionado sobre quem era sócio no momento da Falência, o representante legal da Falida informou que “era o único sócio da empresa”.



Questionado sobre quem era o contador na época da Falência, informou que “a contabilidade era feita pelo contador, Sr. João Maria Garcia (CRC n.º PR054081/O-0) e pelo técnico em contabilidade, Sr. Antônio Verci Schram (telefone (42) 98802-3380)”.

Questionado sobre a existência de processos, informou que “tem apenas conhecimento de processos referente a execução de tributos, nos quais a Falida era representada pelo escritório Pereira de Paula Sociedade de Advogados, especificamente pelo Dr. Alessandro Frederico de Paula (OAB/PR 29.326) e pela Dra. Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira (OAB/PR 43.141), com o contato telefônico pelo número (42) 3627-4660”. Já acerca de processos trabalhistas, mencionou que “não tem conhecimento de processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho”.

Questionado sobre a existência de bens da Falida, informou que “não existem bens imóveis e destacou que a sede da empresa era em sua casa própria, mas que a vendeu em 2013 para realizar o pagamento de seus funcionários”. Disse também que “não lembra quem era o comprador e nem o número da matrícula do imóvel”. Ressaltou que, referente aos bens móveis, “investiu dinheiro para a compra de 3 (três) caminhões (placas ALH 0488, DAM 7147 e AFN6551), mas que, em razão das dificuldades para o prosseguimento da atividade financeira, teve que vendê-los a um terceiro (Anderson Alex Ferreira Serviços ME, CNPJ 09.171.383/0001-35), em 2013”, cujo contrato segue anexo. Informou que, apesar de ter sido realizado um instrumento de compra e venda, “o comprador não realizou a transferência do veículo, razão pela qual continuou pagando o financiamento por mais 6 (seis) meses”, mas que, posteriormente “deixou de realizar o pagamento” e disse que “não tem informações atuais sobre os veículos”. Além disso, aduziu que “existiam alguns outros bens que foram penhorados nas execuções que tramitaram perante a Justiça Federal” e que, além disso, “possuía uma caminhonete que foi apreendida em uma ação ajuizada pelo Banco Bradesco”.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

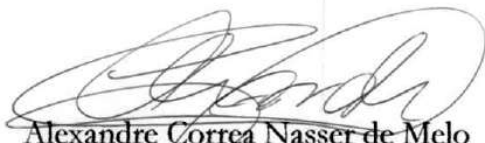


Questionado se fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que “não tem nenhuma outra empresa”.

Questionado sobre contas bancárias, informou que “não tem, pois, o único banco que utilizava era o Bradesco, o qual, após a apreensão da caminhonete, não teve nenhuma outra informação”.

Questionado se teria alguma documentação ainda a ser entregue, informou que “não tem livros contábeis e que a contabilidade da empresa era feita de forma presumida”.

Registra-se que o sócio foi questionado e cientificada de todos os incisos do art. 104 da Lei 11.101/05. Nada mais, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado.


Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515


José Jauri Schram
RG 7.691.760-4


João Rodrigo Hipólito
OAB/PR 73.701


Suzana Valenza Manocchio Petry
OAB/PR 30.544


Mauro Alexandre Araujo Kraismann
OAB/PR 37.078



Contrato de Compra e venda de veículos alienado

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado a Empresa J.J. SCHRAM EPP, inscrita no CNPJ 72.112.428/0001-37, com sede na Av. Bandeirantes, 135, Primavera, Guarapuava, Pr, Brasil, nesta ato representado por seu administrador Sr. José Jauri Schram, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 244.660.429-34, abaixo firmado, neste ato denominado como VENDEDOR, e por outro lado;

ANDERSON ALEX FERREIRA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ 09.171.383/0001-35, com sede na BR 153, KM 474, Jangada Do Sul, General Carneiro, Pr, Brasil, nesta ato representado por seu administrador Sr. Anderson Alex Ferreira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 059.072.289-11, abaixo firmado, neste ato denominado como COMPRADOR, contratam a COMPRA E VENDA DOS VEÍCULOS;

1ª) ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/TRAN TORAS; MARCA/MODELO: VW/23.310; ANO FAB: 2003/2004; PLACA: ALH 0408; COR: BRANCA; CHASSI: 9BWZR82U34R405756; RENAVAM: 81.436731-3; LICENCIADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA-PR;

2ª) ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/TRAN TORAS MARCA/MODELO: M.BENZ/L S 2638; ANO FAB: 2003/2003; PLACA: DAM 7147; COR: BRANCA; CHASSI: 9BM6963693B361332; RENAVAM: 82.177859-6; LICENCIADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA-PR;

3ª) ESPÉCIE/TIPO: CAR/S. REBOQUE/TRAN TÓRRE MARCA/MODELO: REB/KRONE; ANO FAB: 1995/1995; PLACA: ANN 1551; COR: BRANCA; CHASSI: 9AUG12430S1027408; RENAVAM: 64.172804-2; LICENCIADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA-PR, mediante cláusula de condição de venda;



CLAUSULA 1ª

O PREÇO DA VENDA E FORMA DE PAGAMENTO

1ª) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de entrada, representado pelo veículo ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/CABERTA MARCA/MODELO: M.BENZ/L 1513; ANO FAB: 1979/1979; PLACA: ABU-7917; COR: VERMELHA; CHASSI: 34500812456501; RENAVAM: 51.596416-6; LICENCIADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO -PR;

2ª) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), assumindo 02 (duas) parcelas vencidas, a 1ª em 18/01/2013 a 2ª em 18/02/2013.

3ª) R\$ 12.000,00 (onze mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, vencendo a 1ª em 18/05/2013.

4ª) R\$ 229.729,00 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e vinte nove reais) assumindo a dívida dos caminhões descritos, conforme contrato abaixo citado, o

[Assinaturas manuscritas]



comprador até o momento de transferência da dívida para seu CNPJ/nome pagará as parcelas do contrato na conta vendedor, sendo que o comprador terá o prazo de 06 (seis) meses pra transferência de titularidade da dívida, estas parcelas são no valor aproximado de R\$ 8.732,00.

CLAUSULA 2ª

Os veículos acima mencionados como objetos de venda, encontram-se alienados pelo Banco Bradesco S/A, contrato nº 001324851-0, ficando sobre a responsabilidade do comprador a total quitação das parcelas PENDENTES acima citado e a VENCER, isentando assim o vendedor de qualquer responsabilidade junto ao banco credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

o comprador assume o compromisso de pagar em dia as parcelas do financiamento, até o momento da transferência, isentando assim o vendedor de qualquer multa, juros e taxas sobre parcelas e contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação administrativa e/ ou judicial, pela ocorrência de infração a qualquer de suas cláusulas, especialmente pelo atraso de 03 (três) parcelas, sujeito a retomada imediata do veículo e perda de valores já pagos.

CLAUSULA 3ª

Toda e qualquer pendencia que venha a existir sobre o VEÍCULO anterior à assinatura do presente, provenientes a multa e/ ou débitos, documentação atrasada, é de inteira responsabilidade do vendedor.

CLÁUSULA 4ª

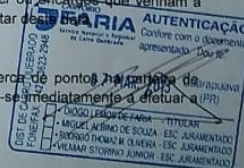
O comprador toma posse neste ato do referido veículo se responsabilizará por qualquer dano, multas, ou algum tipo de infração e/ ou encargos que venham a ocorrer sobre o referido veículo ou a terceiros a contar desta data.

CLÁUSULA 5ª

Caso ocorra registro de alguma multa e gere a perda de pontos na carteira de habilitação do VENDEDOR o COMPRADOR obriga-se imediatamente a efetuar a transferência destes pontos para seu nome.

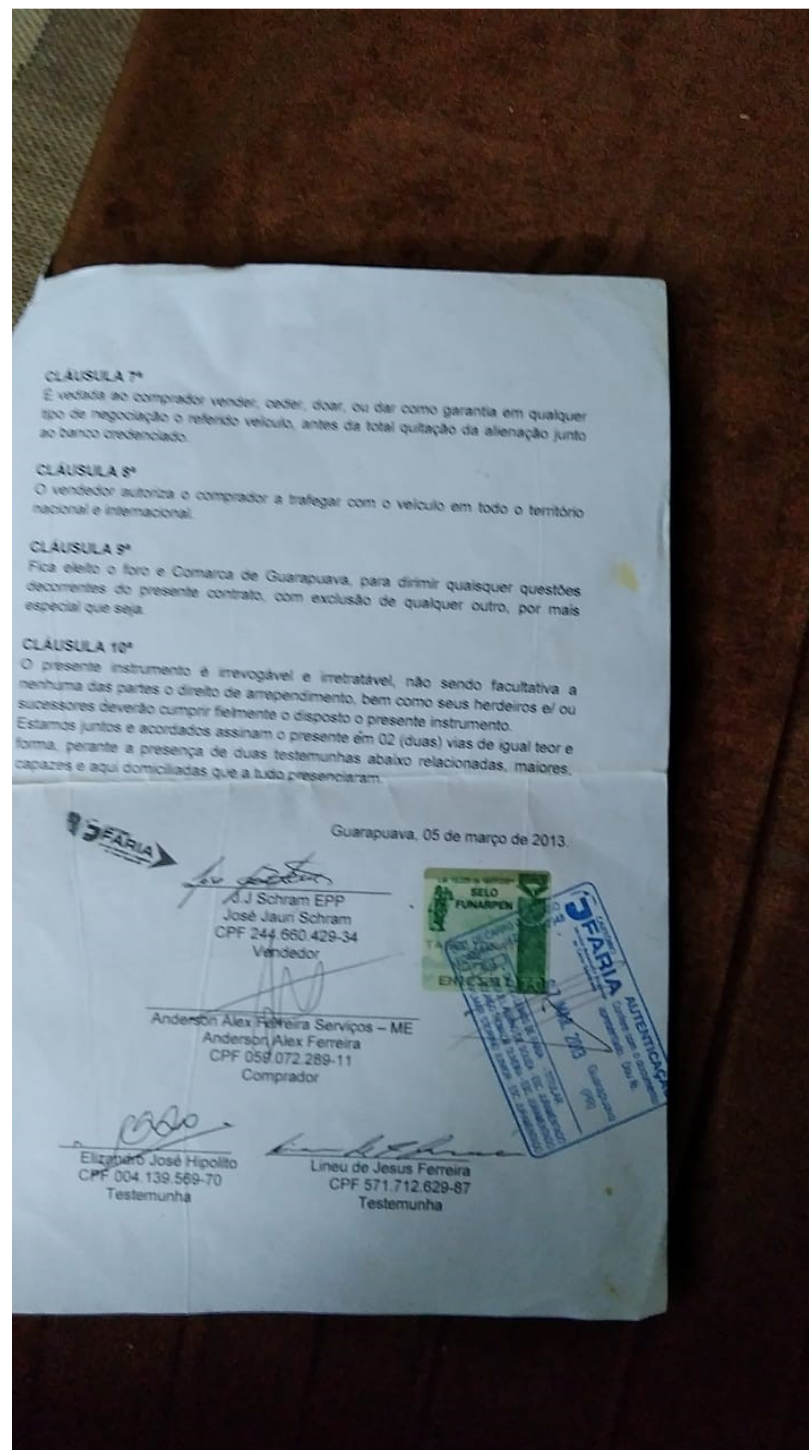
CLÁUSULA 6ª

O COMPRADOR neste ato se compromete a quitar ou transferir a dívida existente junto ao Banco Bradesco S/A, dentro do prazo de 06 (seis) meses e neste momento O VENDEDOR se responsabiliza a entregar ao COMPRADOR o Documento Único de Transferência do Veículo (DUT), assinado e a este reconhecido firma, após a devida quitação do valor estabelecido neste instrumento.



[Assinatura manuscrita]





CLÁUSULA 7ª

É vedada ao comprador vender, ceder, doar, ou dar como garantia em qualquer tipo de negociação o referido veículo, antes da total quitação da alienação junto ao banco credenciado.

CLÁUSULA 8ª

O vendedor autoriza o comprador a trafegar com o veículo em todo o território nacional e internacional.

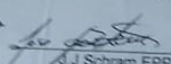
CLÁUSULA 9ª

Fica eleito o foro e Comarca de Guarapuava, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

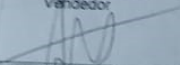
CLÁUSULA 10ª

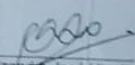
O presente instrumento é irrevogável e irretroatável, não sendo facultativa a nenhuma das partes o direito de arrependimento, bem como seus herdeiros e/ou sucessores deverão cumprir fielmente o disposto o presente instrumento. Estamos juntos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, maiores, capazes e aqui domiciliadas que a tudo presenciaram.

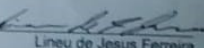
Guarapuava, 05 de março de 2013.


FABIA

J. J. Schram EPP
José Jauri Schram
CPF 244.660.429-34
Vendedor


Anderson Alex Ferreira Serviços - ME
Anderson Alex Ferreira
CPF 059.072.289-11
Comprador


Elizapeto José Hipólito
CPF 004.139.569-70
Testemunha


Lineu de Jesus Ferreira
CPF 571.712.629-87
Testemunha

